SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 19 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0548

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 111/2011

Altera a Portaria nº 087/2011 e nomeia novos representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do adolescente para composição dos membros na composição do Comitê de Mortes Maternas e Prevenção do óbito Infantil e Fetal no Município de Acari, Estado do RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. – Nomear os membros para composição do Comitê de Mortes Maternas e Prevenção do Óbito Infantil e Fetal no Município de Acari, composto pelos seguimentos abaixo enumerados e dos representantes indicados pelos respectivos órgãos representativos, a saber:

Membro Nato – Maria de Lourdes Dantas da Silva – Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Executiva – Maria da Conceição Cavalcante da Silva

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Hospitalar:
Da Área da Saúde da Mulher:
Edjane Vieira da Silva – Titular
Maria Auxiliadora da Costa – Suplente
Da Estratégia Saúde da Família
Symara Cintia Bezerra Costa – Titular
Maria das Vitorias Dantas de Medeiros – Suplente
Da Unidade Hospitalar:
Juarez Bezerra de Medeiros – Titular
Marineide de Medeiros Araújo – Suplente
Da Área de Vigilância Sanitária:
Verônica Alves de Araújo – Titular
Juneide Maria dos Santos – Suplente

II – Representantes dos Usuários:
Da Pastoral da Criança:
Maria Aparecida Lopes Batista – Titular
Maria José Costa – Suplente
Do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente:
José Modesto Neto – Titular
Alexandre Aurélio da Silva – Suplente

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Francinete Ferreira de Azevedo Souza – Titular
Terezinha de Fátima Medeiros Soares Leite – Suplente
Do Conselho Municipal de Saúde:
Antônio Roberto Batista – Titular
Francisco Ferreira de Araújo Neto – Suplente.
.
2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Acari/RN, 16 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:9223E77A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 339/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 474/1996.

O Prefeito Municipal de Angicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 474, de 21 de agosto de 1996;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS:
I – recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social,

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS",

Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária do Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução e programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI – pagamento dos benefícios de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII – pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 16 de dezembro de 2011.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:E4F54137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2011, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

O Exmº Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 474, de 21 de agosto de 1996;

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Secretária Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, Sra. **Cinara Ribeiro Damasceno Dantas**, portadora do RG nº 1.124.060 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 655.230.914-72 como Gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 16 de dezembro de 2011, 190° ano da Independência e 123º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:FC035009

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº. 051/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei Municipal nº 252/95, que instituiu o Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, do Município de Apodi/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DO APODI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 66, inciso IV, e 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Constituição Federal.

D E C R E T A:
ART. 1º - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capitação e aplicação de recursos, tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social, conforme estabelece a Lei Municipal nº 252/95, de 06 de outubro de 1995
ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS:
I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
§ 1º - A dotação orçamentária prevista par ao órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS"
ART. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Apodi/RN sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.
ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução e programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI – pagamento dos benefícios de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII – pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 7 do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto - ApodiRN, em 16 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FF1A95CC

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 780/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá Denominação a rua existente no Bairro IPE, na cidade de Apodi e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica denominada de Rua Francisco Assis da Silveira a rua existente no bairro IPE na Zona Urbana ao norte da cidade de Apodi.

Parágrafo Único – A Rua apresenta-se com a seguinte localização e seguintes características de identificação:
- A rua se inicia ao sul, apartir da Rua Senador Dario Pereira de Macedo, ficando paralela a Rua Albaniza Barbosa (oeste) e é contada transversalmente pelas ruas; Rua Raimundo Gomes de Oliveira e Dionisio de Andrade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:095D88DB

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 781/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Adicional Suplementar até o limite de R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0203	**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**	
28	Encargos Especiais	
843	Serviços da Dívida Interna	
0005	Encargos Especiais	
0.001	**Consignações a Justiça do Trabalho**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339091	Sentenças Judiciárias	110.000,00

02	**Poder Executivo**	
0203	**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**	
28	Encargos Especiais	
843	Serviços da Dívida Interna	
0005	Encargos Especiais	
0.003	**Amortização da Dívida Interna Contratada e Encargos**	
400000	Despesas de Capital	
460000	Amortização da Dívida	
469000	Aplicações Diretas	
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatada	65.000,00

02	**Poder Executivo**	
0207	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0003	Gestor do Poder Executivo	
2.023	**Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Urbanismo e Transporte**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319013	Obrigações Patrimoniais	50.000,00
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Total Geral do Crédito Suplementar na Unidade		100.000,00
02	**Poder Executivo**	

0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
12	Educação	
122	Administração Geral	
0003	Gestor do Poder Executivo	
2.033	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319013	Obrigações Patrimoniais	4.000,00

02	**Poder Executivo**	
0209	**Secretaria Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0003	Gestor do Poder Executivo	
2.031	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319013	Obrigações Patrimoniais	50.000,00
Total Geral da Suplementação		**329.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0206	**Secretaria Municipal de Obras**	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0003	Gestão do Poder Executivo	
1.105	**Pavimentação da Rua Silviano Cabral**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
49000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	80.000,00

02	**Poder Executivo**	
0206	**Secretaria Municipal de Obras**	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0003	Gestão do Poder Executivo	
1.106	**Pavimentação no Distrito de Soledade**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
49000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	80.000,00

02	**Poder Executivo**	
0206	**Secretaria Municipal de Obras**	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0003	Gestão do Poder Executivo	
1.107	**Recuperação da Estrada Vicinal que Liga a Cidade a Região do Sítio Córrego**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
49000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	60.000,00

02	**Poder Executivo**	
0214	**Secretaria Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0021	Promoção da Saúde Integral para Todas	
1.068	**Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
49000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	80.000,00

02	**Poder Executivo**	
0214	**Secretaria Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0021	Promoção da Saúde Integral para Todas	
1.078	**Produção de Moradias para Combate a Doença de Chagas**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
49000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	29.000,00
Total Geral das Anulações		329.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C07DFD42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/ 2011 PROCESSO Nº 2939/2011 - PMA/RN

A Prefeita Municipal de Apodi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos (processo nº2939/2011), torna inexigível com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, através de empresário exclusivo qual seja: JAILSON DE BRITO ALMEIDA PRODUÇÕES ME, CNPJ:11.586.777/0001-04, a fim de atender especificamente a contratação de bandas artísticas para se apresentarem no Terminal Turístico, onde acontecerão os eventos do Reveillon 2011/2012, na cidade de Apodi/RN. Valor Total: R$ 18.950,00(dezoito mil, novecentos e cinquenta reais).

Apodi/RN, 16 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8DC40704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0140/2011 - PROCESSO Nº 2618/2011

Considerando a imperiosa necessidade de contratação da prestação dos serviços de profissional da área da saúde, Pediatra, FERNANDO DE OLIVEIRA SIMÕES-CRM N˚: 5345-RN, para atender no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, ratifico a dispensa de licitação de nº 0140/2011,com o valor mensal de R$7.000,00(sete mil reais), nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação.

Apodi/RN, 31 de outubro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:A75E8E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº0001/2011, PROCESSO DE Nº 2944/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.CNPJ:08.349.011/0001-93.CONTRATADA: POSTO

APODI LTDA, CNPJ: 08.692.063/0001-68. OBJETO: PRIMEIRO termo aditivo tem como objetivo o acréscimo no quantitativo do fornecimento de óleo diesel, num total de 16750(dezesseis mil e setecentos e cinquenta) litros, percentual de 5%(cinco) por cento do total licitado, conforme planilha anexa. FUNDAMENTO LEGAL:Art. 65, b, §1º, da Lei n˚8.666/93.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 15 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9AD99FDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal do Arez/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei e determinações da Lei torna público que a empresa: **MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME, inscrita no CNPJ Nº. 10.580.278/0001-39**, foi vencedora do certame Licitatório Pregão Presencial – SRP Processo nº 009/2011-Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos diversos tipos e modelos, com motorista habilitado e quilometragem livre, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com o valor por item, sendo item nº 01: R$ 333,00/Diaria no valor total de: R$ 88.245,00, item nº 02: R$ 176,00/Diaria no valor total de: R$ 44.000,00, item nº 04: R$ 259,00/Diaria no valor total de: R$ 64.750,00, item nº 05: R$ 279,00/Diaria no valor total de: R$ 69.750,00, item nº 06: R$ 244,00/Diaria/ no valor total de: R$ 183.000,00, totalizando o valor global de: 449.745,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais),.
Arez/RN, 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:C7A14CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal do Arez/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei e determinações da Lei torna público que a empresa: **MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME, inscrita no CNPJ Nº. 10.580.278/0001-39**, foi vencedora do certame Licitatório Pregão Presencial Processo nº 011/2011-Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos com motorista, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com o valor por item, sendo item nº 01: R$ 1,26/km no valor total de: R$ 6.652,80, item nº 02: R$ 1,24/km no valor de: R$ 62.198,40, item nº 03: R$ 1,26/km no valor total de: 59.875,20, item nº 04: R$ 1,26/km no valor total de: 16.632,00, item nº 05: R$ 0,86/km no valor total de: 9.535,68, item nº 06: R$ 0,86/km no valor total de: 13.072,00, item nº 07: R$ 0,86/km no valor total de:4.953,60, item nº 08: R$ 1,25/km no valor total de: 3.000,00, item nº 09: R$ 0,85/km no valor total de: 19.720,00, item nº 10: R$ 1,15/km no valor total de:34.306,80, item nº 11: R$ 1,14/km no valor total de: 21.067,20, item nº 12: R$ 0,85/km no valor total de:25.806,00, item nº 13: R$ 0,87/km no valor total de: 9.187,20, item nº 14: R$ 0,86/km no valor total de: 6.880,00, item nº 15: R$ 0,86/km no valor total de:20.640,00, item nº 16: R$ 0,86/km no valor total de: 20.640,00, item nº 17: R$ 0,86/km no valor total de:16.512,00, item nº 18: R$ 0,86/km no valor total de: 25.456,00, item nº 19: R$ 0,85/km no valor total de:27.030,00, item nº 20: R$ 0,86/km no valor total de: 14.190,00, item nº 21: R$ 0,85/km no valor total de: 15.300,00, item nº 22: R$ 0,86/km no valor total de:11.008,00, item nº 23: R$ 0,86/km no valor total de: 4.300,00, , item nº 24: R$ 0,86/km no valor total de:6.880,00, item nº 25: R$ 0,96/km no valor total de: 7.680,00, item nº 26: R$ 0,86/km no valor total de: 13.158,00, item nº 27: R$ 0,85/km no valor total de:12.750,00, item nº 28: R$ 0,86/km no valor total de: 5.160,00, , item nº 29: R$ 0,86/km no valor total de:13.760,00, item nº 30: R$ 0,86/km no valor total de: 16.013,20, item nº 31: R$ 0,86/km no valor total de:12.358,20, item nº 32: R$ 1,25/km no valor total de: 62.700,00, item nº 33: R$ 0,86/km no valor total de: 8.600,00, item nº 34: R$ 0,84/km no valor total de:16.128,00, item nº 35: R$ 1,27/km no valor total de: 40.640,00, item nº 36: R$ 0,95/km no valor total de: 7.600,00, item nº 37: R$ 0,86/km no valor total de:13.158,00, item nº 38: R$ 0,86/km no valor total de: 12.900,00, item nº 39: R$ 0,84/km no valor total de: 26.880,00, totalizando o valor global de: 724.328,28 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Arez/RN,15 de dezembro de 2011

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:88BCCED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2011

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal do Arez/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - **TORNA PÚBLICO** que realizará, no dia **29 de dezembro de 2011**, às **09h00min**, a licitação acima epigrafada - **OBJETO**: **Aquisição futura de combustíveis, lubrificantes e afins–** Poderão participar deste Evento **Pessoas Jurídicas** do ramo, que atendam as exigências deste Edital - O Edital e seus elementos constitutivos poderão ser adquiridos no horário de expediente, de 08:00 às 13:00 horas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN, sito á Praça Getúlio Vargas, 19 – Bairro Centro. Maiores informações, pelo fone: (84) 3242-2100.

Arez/RN, 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:C4A51DC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 160/2011 - LOA

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BODÓ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN;
Faço saber que a Câmara Municipal de Bodó/RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Bodó, para o exercício de 2011, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.
III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R$ 24.689.100,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cem reais), desdobrados nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 17.944.500,00 (Dezessete milhões novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.150.000,00 (Seis milhões cento e cinquenta mil reais).
III – Reserva de Contingência, em R$ 594.600,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).
Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

Receitas Correntes			R$	**20.739.100,00**
Receitas Tributárias	R$	695.500,00		
Receitas de Contribuições	R$	400.600,00		
Receitas Patrimoniais	R$	135.000,00		
Receitas de Serviços	R$	115.000,00		
Transferências Correntes	R$	16.757.000,00		
Outras Receitas Correntes	R$	2.636.000,00		
Receitas de Capital			R$	**3.950.000,00**
Operações de Créditos	R$	450.000,00		
Alterações de Bens	R$	1.000.000,00		
Amortização de Empréstimo	R$	500.000,00		
Transferências de Capital	R$	500.000,00		
Outras Receitas de Capital	R$	1.500.000,00		
Total Geral			**R$**	**24.689.100,00**

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R$ 24.689.100,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cem reais), desdobrados nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 17.944.500,00 (Dezessete milhões novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.150.000,00 (Seis milhões cento e cinquenta mil reais).
III – Reserva de Contingência, em R$ 594.600,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).
Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:
Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes			**R$**	**18.035.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.595.300,00		
Juros e Encargos Dívida	R$	30.000,00		
Outras Despesas Correntes	R$	9.410.200,00		
Despesas de Capital			**R$**	**6.209.000,00**
Investimentos	R$	5.909.000,00		
Amortização da Dívida	R$	300.000,00		
Reserva de Contingência			**R$**	**444.600,00**
Total Geral			**R$**	**24.689.100,00**

Por Funções:

01	**Legislativa**	R$	617.000,00
04	Administração	R$	4.062.000,00
08	Assistência Social	R$	3.475.000,00
10	Saúde	R$	3.665.000,00
12	Educação	R$	6.285.000,00
13	Cultura	R$	510.000,00
15	Urbanismo	R$	2.347.000,00
17	Saneamento	R$	200.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	240.000,00
20	Agricultura	R$	840.000,00
25	Energia	R$	100.000,00
26	Transporte	R$	720.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	883.500,00
28	Encargos Especiais	R$	300.000,00
	Reserva de Contingência	R$	444.600,00
	Total	**R$**	**24.689.100,00**

Por Unidade Orçamentária

01	**Câmara Municipal**	R$	617.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	815.000,00
03	Secretaria de Finanças	R$	2.117.000,00
04	Secretaria de Educação e Cultura	R$	7.035.000,00
05	Secretaria de Administração	R$	1.430.000,00
06	Secretaria de Obras	R$	2.617.000,00
07	Secretaria de Transportes	R$	450.000,00
08	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Minério	R$	1.230.000,00
09	Secretaria de Saúde	R$	1.785.000,00
10	Secretaria de Assistência Social	R$	2.435.000,00
11	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R$	990.000,00
12	Secretaria Municipal de Esportes	R$	643.500,00
13	Fundo Municipal de Saúde	R$	2.080.000,00
	Reserva de Contingência	R$	444.600,00
	Total	**R$**	**24.689.100,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos suplementares e especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorizada Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita Corrente.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 11º - O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), receitas arrecadadas pela Média Provisória nº 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas

regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.
Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, 15 de dezembro de 2011.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:0284A06C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 008/2011 – PMCC/RN.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, e, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 30 de dezembro de 2011, às 09:00 (nove) horas (horário local), fará licitação na modalidade Tomada de Preços, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de obra na forma de 01 Quadra Coberta na Escola Municipal Sebastiana Alves Nôga, na zona urbana do município de Cerro Corá /RN, de acordo com o projeto básico, que fica como parte integrante do presente processo administrativo. Os interessados em adquirir a cópia integral do respectivo edital, deverão comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, sito na Praça Tomaz Pereira nº 01-Centro-Cerro Corá/RN, de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, munido, obrigatoriamente, de documentação de identificação, e, de documento que o habilite ao recebimento do Edital.
Cerro Corá/RN, 14 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Presidente da CPL/PMCC

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:865A8305

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 01 - PREGÃO ELETÔNICO 004/2011-PMCC

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA**:** Infobento Computadores Ltda, CNPJ (MF) nº 11.920.848/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática e mobiliários diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: 19.833,34 (Dezenove Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 004/2011 (Processo/PMCC/RN nº 098/2011). DATA DA ASSINATURA: 21 de Novembro de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, INFOBENTO COMPUTADORES LTDA – pela Contratada. Cerro Corá/RN, 28 de Novembro 2011.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:57C1D6F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 02 - PREGÃO ELETÔNICO 004/2011-PMCC

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA**:** Pedro Nascimento de Paiva Fernandes, CNPJ (MF) nº 09.109.547/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática e mobiliários diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: 10.986,0 (Dez Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 004/2011 (Processo/PMCC/RN nº 098/2011). DATA DA ASSINATURA: 21 de Novembro de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES – pela Contratada. Cerro Corá/RN, 28 de Novembro 2011.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:4F73E93A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 03 - PREGÃO ELETÔNICO 004/2011-PMCC

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA**:** Center Sponchiado Ltda- Me, CNPJ (MF) nº 04.418.934/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática e mobiliários diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.654,00 (Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 004/2011 (Processo/PMCC/RN nº 098/2011). DATA DA ASSINATURA: 21 de Novembro de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, CENTER SPONCHIADO LTDA- ME – pela Contratada. Cerro Corá/RN, 28 de Novembro 2011.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:A2B171B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 04 - PREGÃO ELETÔNICO 004/2011-PMCC

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA**:** Célia Terezinha Gracioli- Me, CNPJ (MF) nº 08.870.555/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática e mobiliários diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.751,36 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 004/2011 (Processo/PMCC/RN nº 098/2011). DATA DA ASSINATURA: 21 de Novembro de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, CÉLIA TEREZINHA GRACIOLI- ME – pela Contratada. Cerro Corá/RN, 28 de Novembro 2011.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:3F4B296D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA.
CONTRATADO: VITORIA RÉGIA OPERADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 06.249.474/0001-58
VALOR DO CONTRATO: 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
Objeto: Contratação de empresa especializada em Turismo para passeio de 86 idosos atendidos pelo Projeto CONVIVER projeto este desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 14 funcionários da Secretaria como equipe de apoio a Capital do estado. Dotação Orçamentária: 02 Poder Executivo; 08 Secretaria de Assistência Social 01 Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0007.2038.0000 – Centro de Referencia de Assistência Social; 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Data da assinatura do contrato: 12 de dezembro de 2011
Cruzeta RN, 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1D846F0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA.
CONTRATADO: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.010.923/0001-36
VALOR DO CONTRATO: 12.702,00 (doze mil, setecentos e dois reais)
Objeto: Aquisição de microcomputadores tipo Netebook e MP4, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Dotação Orçamentária: 12.361.0005.2016.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
12.366.0005.2013.0000- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos;
44.90.52 Equipamentos e material permanente;
Data da assinatura do contrato: 16 de dezembro de 2011
Cruzeta RN, 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D5C8F1E9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - CONCORRENCIA PÚBLICA 002/2011

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, torna-se público o que a licitação modalidade Chamada Pública 002/2011, objetivando a credenciamento de agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Cruzeta/RN– tornou-se **DESERTA POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS**.
Cruzeta, 16 de dezembro de 2011.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E8AC0046

GABINETE DO PREFEITO
1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº 116/2010

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº 116/2010, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES.

O **MUNICÍPIO DE CRUZETA,** Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.106.510/0001-50, cuja sede se localiza na Praça João de Góis, nº 167, Centro, CEP 59375-000, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 527.469 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.332.554-34, doravante simplesmente designado **PROPONENTE** e a **COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA - CHB,** entidade financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.694.628/0001-98, sediada na Rua João Pessoa, n.° 267, Centro, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com seus Estatutos Sociais arquivados na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o n.º 24.59.17-1, em 29/12/2000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ÁLVARO ALBERTO SOUTO FILGUEIRA BARRETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 5ª região, carteira profissional nº 12.779-D e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.914.714-04, e/ou sua Diretora Vice-Presidente, TERESA JOSEFINA PAIVA SOUTO FILGUEIRA BARRETO, brasileira, divorciada, engenheira civil, CREA 18ª região, carteira profissional nº 2914-D e inscrita no CPF/MF sob o n.° 378.956.484-20, ou por seu procurador(a) ao final designado(a), doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇAO FINANCEIRA,** por este instrumento, por esta e na melhor forma de direito,
RESOLVEM as partes firmar o presente aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso nº **116/2010**, assinado em **26 de março de 2010**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a alteração da Cláusula Décima do Termo de Acordo e Compromisso nº **116/2010**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
A Cláusula Décima do Termo de Acordo e Compromisso, ora alterado, passará a conter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
*O prazo de vigência será até 02 de julho de 2012, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.***"**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Este aditivo será publicado, na forma de extrato simplificado, em Diário Oficial do Município ou Estado, até o quinto dia útil posterior à data da assinatura deste.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
As partes ratificam todas as demais disposições do Termo de Acordo e Compromisso firmado que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo, não implicando a prorrogação da vigência do Termo de Acordo e Compromisso – TAC em prorrogação do prazo das obras pactuadas.
Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Cruzeta/RN, 26 de junho de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeitura Municipal Cruzeta/rn

DIRETORIA EXECUTIVA
COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9EBF57CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Galinhos – RN, torna público que estará promovendo o recebimento de documentos "Propostas e Habilitação, através da modalidade Pregão Presencial nº 03/2011, com abertura no dia 28 de dezembro de 2011, as 09:00h., na sede da Prefeitura Municipal, visando a locação de uma Ambulância para o ano de 2012, com orçamento de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Edital e seus anexos o qual encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura no horário de 08:00 às 13:00h.

Galinhos (RN), 16 de dezembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:91BB98D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Galinhos – RN, torna público que estará promovendo o recebimento de documentos "Propostas e Habilitação, através da modalidade Pregão Presencial nº 04/2011, com abertura no dia 28 de dezembro de 2011, as 10:30h., na sede da Prefeitura Municipal, visando a locação de barcos para transporte da população e estudantes para o ano de 2012, com orçamento de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme Edital e seus anexos o qual encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura no horário de 08:00 às 13:00 h.

Galinhos, 16 de dezembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:E68CFC80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2011

O Pregoeiro do município de Jaçanã RN torna público que a licitação realizada no dia 16/12/2011 às 10hs00min, na modalidade Pregão Eletrônico n. 016/2011, que objetiva a aquisição de van escolar, foi considerada FRACASSADA, tendo em vista a desclassificação de três propostas em desacordo com edital e a outra que se encontra muito acima do valor referencial estimado em edital licitatório.

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:7B0DB006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2011

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2011, para aquisição de veículo do tipo VAN 0 KM para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede municipal de ensino da educação básica do município de Jaçanã/RN. A sessão pública eletrônica será a partir das **10:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **28/12/2011,** através do *site* www.cidadecompras.com.br, O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua Francisco de Paula, 225 Centro – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2245 ou no site acima citado.

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:BD69492C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
LEI MUNICIPAL Nº 401/2011

DISPÕE SOBRE O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

O Presidente da Câmara Municipal de Janduís-RN,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DOS ARTIGOS 194, § 7º, E 196, PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal que vier a sofre a prática de Assédio Moral, deverá levar ao conhecimento da autoridade máxima do poder a que serve ou a outra autoridade competente, mediante requerimento protocolado, com duas ou mais testemunhas ou provas documentais, o problema ocorrido.
§1º - A autoridade cientificada deverá no prazo de cinco dias, tomar providências para a abertura do processo administrativo ou processo similar para apuração dos fatos,reservado em qualquer hipótese o direito à ampla defesa.
Art. 2º - Os fatos denunciados, serão apurados por uma Comissão Processante formada por 3 (três) representantes sendo 1 (um) diretor eleito do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Janduís: 1 (um) representante da Câmara Municipal de Janduís 1 (um) representante do Poder Executivo, e terá como presidente um dos 3 (três) representantes escolhidos entre eles bem como seu vice.
§1º - A Comissão Processante será constituída sempre que houver necessidade, ou seja, a denúncia de assédio moral, de acordo com o artigo 2º e, deverá ser comunicada, convocada e empossada pela Secretária de Administração.
§2º - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar os fatos podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - A Comissão Processante terá garantia de estabilidade e independência para realizar seus trabalhos.
Art. 4º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Assédio Moral, todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima, a dignidade e a segurança do individuo, fazendo-a duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vinculo empregatício do servidor, tais como:
Marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos:
Transferir, ainda que dentro do próprio setor, alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais:
Humilhar, constranger o inferior hierárquico publicamente:
tomar créditos de idéias de outros;
ignorar um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;
sonegar informações de forma insistente;
espalhar rumores maliciosos;
criticar com persistência;
subestimar esforços;
dificultar ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes;
transferir com desvio de função;
afastar ou transferir sem justificativa.
Parágrafo único – Considera-se Servidor Público Municipal, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, emprego público, cargo em comissão ou função.
Art. 5º - Apurados os fatos e comprovadas as denúncias, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

Curso de aprimoramento profissional;
Multa pecuniária;
Suspensão ao trabalho.
Parágrafo único – A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, sendo o servidor, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.
Art. 6º - A Comissão garantirá ao servidor, vitima do assédio moral, o direito de afastar-se de seu setor durante o período de sindicância, e nesse caso, será garantida sua remuneração enquanto durar o processo, devendo o setor competente ser comunicado de seu afastamento, se for o caso.
Parágrafo único – Ao final dos trabalhos da Comissão será garantida ao servidor desempenhar as funções condizentes com seu cargo.
Art. 7º - Havendo reincidência da infração, as penalidades serão aplicadas em dobro, podendo, ainda, ocorrer à rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ou se for o caso, a exoneração do cargo a bem do serviço público.
Art. 8º - A multa de que trata o inciso II do artigo 5º. Terá como referência o mínimo de 20 (vinte) UFIRS (Unidade Fiscal de Referência), tendo como limite a metade do salário nominal do servidor e será revertida para curso de aprimoramento profissional.
Art. 9º - Os procedimentos administrativos dispostos nesta Lei somente se darão por provocação da parte ofendida ou qualquer cidadão que tiver conhecimento das infrações.
Art. 10º - Ocorrendo o assédio moral por autoridade de mandato eletivo, a conclusão dos fatos denunciados, será encaminhada para o Ministério Público local, para que nos estritos termos da legislação vigente sejam tomadas as providências legais e cabíveis à espécie.
Art. 11º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Janduís/RN, 06 de dezembro de 2011.

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:D1AC9148

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 540

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lajes para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 20.820.000,00 (vinte milhões oitocentos e vinte mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 20.820.000,00 (vinte milhões oitocentos e vinte mil reais), desdobradas nos seguintes agregados:

Orçamento Fiscal, em R$ 14.663.750,00 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e cinqüenta reais).

Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.156.250,00 (seis milhões cento e cinqüenta e seis mil duzentos e cinqüenta reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo VI desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Anulação parcial ou total de dotações;

Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde,

Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados á disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos legais.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 13 de dezembro de 2011.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:288B009A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2011 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO – MARIA GORETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 30 de Novembro de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:E4D768D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 541/2011

Dispõe sobre a doação de um imóvel de propriedade do Município, à empresa CC Centro Clínico de Lajes, para a construção de sua sede própria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**;**

Art. 1º - Fica doado à Empresa CC Centro Clínico de Lajes, o Prédio Público municipal situado na Rua: Coronel Joaquim Teixeira, nº 828 – Centro – Município de Lajes/RN, medindo 6,43 m. de frente e 33,36 m de fundos, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: Com a Rua: Raimundo Amadeu Moreira;
Ao Sul: Com a Rua: Coronel Joaquim Teixeira;
Ao Leste: Com espólio de Emílio Maria de Souza e
Ao Oeste: Com a via pública - Rua: Serra do Feiticeiro

§ 1º - O imóvel doado será destinado exclusivamente à construção da sede própria da empresa referida no *caput* deste artigo.
§ 2º - Inexistindo a finalidade da doação a que se refere esta Lei, a empresa ora beneficiária, através de seu(s) proprietário(s) procederá à imediata devolução do imóvel ao município de Lajes/RN, sob pena de responsabilidade.
§ 3º - a empresa ora beneficiada, terá um prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a partir do ato de doação, para a efetiva construção de sua sede própria, conforme aduz o § 1º, findo o qual será devolvido o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 13 de Dezembro de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

FRANCISCO GILMAR GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:245DB79E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N°. 0000020/2011

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Convite nº. 000020/2011**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de Planta de Valores, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, alterada pela Lei nº. 9.648/98, a empresa **RONNALDO ROSEVELTT PEREIRA MARTINS**, inscrita no CNPJ sob n°. 09.372.446/0001-11, no valor global de **R$ 70.750,00 (setenta mil, setecentos e cinqüenta reais)**, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração. Montanhas/RN, 17 de novembro de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:A454D294

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONVITE N°. 0000020/2011

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame a empresa **RONNALDO ROSEVELTT PEREIRA MARTINS**, inscrita no CNPJ sob n°. 09.372.446/0001-11, no valor global de **R$ 70.750,00 (setenta mil, setecentos e cinqüenta reais)**, haja vista ter sido o licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal. Montanhas/RN, 17 de novembro de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:B475A136

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONVITE Nº. 000020/2011

CONVITE – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA:** RONNALDO ROSEVELTT PEREIRA MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.372.446/0001-11 – **OBJETO**: Prestação de Serviços de Elaboração de Planta de Valores – **VIGÊNCIA:** 22 de novembro de 2011 a 21 de abril de 2012 – **VALOR:** R$ 70.750,00 (setenta mil, setecentos e cinqüenta reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22, III e art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 – Montanhas/RN, 22 de novembro de 2011

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:BFCAD2A8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 073/2011- GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE FARIAS LIMA,** portadora do RG: 2.123.737 e CPF: 021.040.484-19, do cargo de **Diretora** da Escola Municipal do Serrote.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Montanhas-RN, em 7 de dezembro de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:57D806A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2219, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Reconhece de utilidade Pública Municipal a *ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL BEIRA RIO,* Zona Rural do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública Municipal a ***ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL BEIRA RIO***, com sede e foro Jurídico no Município de Parelhas – RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Em Parelhas (RN), 15 de Dezembro de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:1F2F61CA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Reconhece de utilidade Pública Municipal a *ASSOCIAÇÃO RURAL DOS ARTESÃOS E RECICLADORES DO POVOADO SANTO ANTONIO (ARUAR),* Zona Rural do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública Municipal a ***ASSOCIAÇÃO RURAL DOS ARTESÃOS E RECICLADORES DO POVOADO SANTO ANTONIO (ARUAR),*** com sede e foro Jurídico no Município de Parelhas – RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Em Parelhas (RN), 15 de Dezembro de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7E7AADF2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2221, DE 15 DE DEZEMBRO

Fica denominado de Rua JOSAFÁ MENDONÇA (JOFIM), a Rua Projetada, situada no Bairro Dinarte Mariz, neste município, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominado de Rua **JOSAFÁ MENDONÇA (JOFIM),** a Rua Projetada, situada no Bairro Dinarte Mariz, neste Município, com os seguintes limites:
Ao Norte: Com Propriedade de Severino Candido de Macedo
Ao Sul: Com a Rua Padre Bento
Ao Leste: Com a Rua José da Costa Cirne Neto
Ao Oeste: Com a Rodovia RN/086

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Severino da Silva Oliveira, Em Parelhas (RN), 15 de Dezembro de 2011

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:827D700E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Ementa: Altera a diferença do Nível Salarial do Professor de Nível Médio para o Professor de Nível Superior, contemplados com o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Parelhas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município de Parelhas faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a lei nos seguintes termos:
Art. 1º - A diferença salarial do nível médio para o nível superior será no percentual de 30%; do nível superior para a especialização a diferença salarial será de 10%; da especialização para o mestrado a diferença salarial será de 10% e do mestrado para o doutorado a diferença salarial será de 10%, como está disposto na tabela ora em anexo.
Parágrafo Único - Aos demais níveis, será aplicado o **Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Parelhas,** conforme tabela em anexo.
Art. 2º - Fica revogada a tabela constante no anexo I, da Lei Municipal de n. 2.189/2011, de 17 de junho de 2011, passando a vigorar a tabela constante no anexo desta Lei.
Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data se sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.
Palácio Severino da Silva Oliveira, Em Parelhas(RN), 15 de dezembro de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:07F0442F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ANEXO A LEI 2222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2011	
TABELA	
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO	
PISO R$ 1.187,97	
VALORIZAÇÃO DE 30 % NÍVEL MÉDIO PARA SUPERIOR	
CLASSE "A"	
PISO NÍVEL MÉDIO 30 H	890,980
A-I	890,980
A-II	917,710
A-III	945,240
A-IV	973,600
A-V	1.002,810
A-VI	1.032,890
A-VII	1.063,880
A-VIII	1.095,800
CLASSE "B"	
PISO NÍVEL MÉDIO 30 H	890,980
PISO AUMENTO DE 5% (A-I)	935,530
B-I	935,530
B-II	963,600
B-III	992,510
B-IV	1.022,290
B-V	1.052,960
B-VI	1.084,550
B-VII	1.117,090
B-VIII	1.150,600
CLASSE "C"	
PISO NÍVEL MÉDIO 30 H	890,980
PISO AUMENTO DE 5% (B-I)	982,307
C-I	982,307
C-II	1.011,780
C-III	1.042,130
C-IV	1.073,390
C-V	1.105,590
C-VI	1.138,760
C-VII	1.172,920
C-VIII	1.208,110
CLASSE "D" - NÍVEL SUPERIOR	
PISO NÍVEL MÉDIO 30 H	890,980
PISO AUMENTO DE 30 %	1.158,270
D-I	1.158,270
D-II	1.193,020
D-III	1.228,810
D-IV	1.265,670
D-V	1.303,640
D-VI	1.342,750
D-VII	1.383,030
D-VIII	1.424,520
CLASSE "E" - ESPECIALIZAÇÃO	
PISO NÍVEL MÉDIO 30 H	890,980
PISO AUMENTO DE 10% (D-I)	1.274,100
E-I	1.274,100
E-II	1.312,320
E-III	1.351,690
E-IV	1.392,240
E-V	1.434,010
E-VI	1.477,030
E-VII	1.521,340
E-VIII	1.566,980
CLASSE "F" - MESTRADO	
PISO NÍVEL MÉDIO 30 H	890,980
PISO AUMENTO DE 10% (E-I)	1.401,510
F-I	1.401,510
F-II	1.443,560
F-III	1.486,870
F-IV	1.531,480
F-V	1.577,420
F-VI	1.624,740
F-VII	1.673,480
F-VIII	1.723,680
CLASSE "G" - DOUTORADO	
PISO NÍVEL MÉDIO 30 H	890,980
PISO AUMENTO DE 10% (F-I)	1.541,660
G-I	1.541,660
G-II	1.587,910
G-III	1.635,550
G-IV	1.684,620
G-V	1.735,160
G-VI	1.787,210
G-VII	1.840,830
G-VIII	1.896,050

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:0BB8B56D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
RESULTADO LICITAÇÃO 037/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE - CPL no uso das atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações pela Lei Nº 8.883/94, vem tornar público o RESULTADO do convite 037/2011, com objetivo de contratação de Empresa para Construção de Praça de Eventos no Distrito de Boca de Campo, teve como GANHADORA a empresa POTENCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 09.352.484/0001-02, com endereço a Av. Eng. Roberto Freire, 1176-SL A12 – Capim Macio – Natal/RN CEP.: 59.078-600.

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:E4CA1F42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2011 - REAVISO

Na publicação do Extrato de Publicação de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2011, publicado na Edição de nº 0543, de 12 de Dezembro de 2011, onde lê-se: *Dedim Gouvei, Jair e Forró Melado e Forró da Pegação.* Leia-se: Dedim Gouveia, Jair e Forró Melado, Forró da Pegação, Forró Pé de Serra, Banda Pode Balançar, Forró Bom a Bessa e Banda Impressão Digital).

Pedro Avelino/RN, 16 de Dezembro de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

WESCLEI SILVA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C4A17E62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2011 - REPUBLICAÇÃO

Objeto: Contratação de Bandas/Conjuntos Musicais **("Dedim Gouveia, Jair e Forró Melado, Forró da Pegação, Forró Pé de Serra, Banda Pode Balançar, Forró Bom a Bessa e Banda Impressão Digital")** para realização de shows durante as Festividades de Final de Ano (comemoração natalina e réveillon) neste Município de Pedro Avelino - RN, **nos dias 23 e 24/12/2011 e no dia 31/12/2011**. Fundamento legal: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: I.J.C. de Araújo Braga (Top de Linha Promoções). Valor R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais). Pedro Avelino/RN, 09/12/2011. Declaração de Inexigibilidade: Wesclei Silva Martins – Presidente da CPL. Ratificação: Elson Batista da Trindade – Prefeito.

Pedro Avelino/RN, 09 de Dezembro de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

WESCLEI SILVA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:99FFA70C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 065/2011

Dispõe sobre a Atualização da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, revoga as leis anteriores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;
IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;
XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do beneficio de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;
XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;
XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
XIX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
XX. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
XXI. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;
XXII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
XXIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;
XXIV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de acordo com os seguintes critérios:

1 – 6 (seis) representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
e) 01 (um) representante da Secretaria da Obras e Transporte;
f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

2 – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público Federal, com a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações da assistência social e
c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores do setor da assistência social.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
II. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
VI. o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;
II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social"

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. Dotações orçamentárias do Município;
II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.
§ 2º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I. No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº8. 742, de 1993;
II. Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
II. III. Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;

Art. 16 - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18 - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 19 - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 20 - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 - Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal de Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 22 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para a instalação e funcionamento efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Fogo, 08 de dezembro de 2011.

EGÍDIO DANTAS DE MEDEIROS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:21E08835

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO N.º 092/2011

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: ARLINDO PAULINO DE ARAÚJO ME, CNPJ n.º 08.996.073/0001-97. **OBJETO**: Fornecimento gradual de MATERIAIS DE CONSUMO, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento durante

o exercício de 2011. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 11.032,50 (Onze Mil, Trinta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial n.º 092/2011 (Processo/PMSF/RN n.º 0767/2011). **DATA DA ASSINATURA**: 14 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Arlindo Paulino de Araújo – pela Contratada. São Fernando/RN, 14 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:A000C446

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO N.º 093/2011

Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: J K DE MEDEIROS – ME, CNPJ n.º 04.551.050/0001-18. **OBJETO**: Prestação de serviços de organização de dois eventos sociais (festas populares) em praça pública nos dias 24 e 31/12/2011, por ocasião das Festas de Natal e Réveillon, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de convocação. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: **Pregão Presencial** n.º 093/2011 (Processo/PMSF/RN n.º 0777/20111). **DATA DA ASSINATURA**: 16 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes para efeito de pagamentos dos serviços. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Juscelino Kubitichek de Medeiros – pela Contratada. São Fernando/RN, 16 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:639FA4B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO N.º 094/2011

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: JOSÉ ALVES NETO (ARMAZÉM ZEZÃO), CNPJ n.º 08.090.078/0001-56. **OBJETO**: Fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO para assegurar o desenvolvimento regular da Secretaria, de conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital e Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 12.880,00 (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial n.º 094/2011 (Processo/PMSF/RN n.º 0779/2011). **DATA DA ASSINATURA**: 16 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes por mais cento e vinte dias. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e José Alves Net – pela Contratada. São Fernando/RN, 16 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:286DEB17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 091/2011

Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 0354, de 29 de agosto de 2011, torna público para quem possa interessar que o Pregão Presencial n.º 091/2011, fracassou, uma vez que não apareceram interessados em participar da sessão de seu julgamento. São Fernando/RN, 14 de dezembro de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:E1D9981B

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0409/2011 - CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM SÃO FERNANDO

PORTARIA N.º 0409-GPMSF/2011.

Dispõe sobre a convocação de aprovado em concurso público para o preenchimento de vaga no Quadro Permanente de Servidores Públicos Municipais em São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente expostas na Lei Orgânica Municipal, considerando a desistência formal da pessoa de ANA CARINA CAVALCANTI NASCIMENTO, RG n.º 568.631/SSP-PE, de assumir o cargo público de Enfermeira em São Fernando/RN, resolve:

Art. 1.º - Convocar a pessoa de MARIA DIANE BRAGA DANTAS, RG n.º 1.777.497 – SSP/RN, residente à Rua Augusto Monteiro, n.º 825, Centro, Caicó/RN, aprovada em concurso público realizado em 02/05/2010 e homologado em 28/05/2010, para preenchimento de vaga no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Fernando, no Cargo de Enfermeiro, Código ANS-200, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2.º - Encaminhe-se correspondência oficial a cidadã aprovada e convocada acima no endereço por ela declinado no ato de inscrição, cientificando-lhe da convocação consubstanciada nesta portaria.

Art. 3.º - Estipula-se o prazo de cinco ulteriores a notificação do Aviso de Recebimento pelos Correios, para que a convocada apresente-se ao Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sito à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, CEP 59327-000.

Art. 4.º - Ao apresentar-se a cidadã aprovada e convocada para o exercício de função pública deverá apresentar toda a documentação prevista no item 6.4 do Edital de Concurso Público n.º 001/2010 realizado pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, em 02/05/2010.

Parágrafo Único - Além da documentação mencionada no caput deste artigo, a convocada deverá declarar expressamente que não ocorrerá em acúmulo de cargos públicos, exceto os previstos na Carta Magna do País.

Art. 5.º - Esta Portaria surtirá seus efeitos depois de publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e também no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 16 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:CA6FF5BF

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 0632/2011

Concede gratificação para custeio de deslocamentos para os Agentes de Saúde com atuação na área rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida uma gratificação para o custeio de deslocamentos dos Agentes de Saúde com atuação na área rural, a ser lançada na folha de pagamento mensal.

Parágrafo único – O valor da gratificação será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 2.º - Custeio da gratificação de que versa o art. 1.º correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 05 de dezembro de 2011. 53.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:B57F73C0

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 0631/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Fernando - COMDEPEDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Fernando – COMDEPEDE, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com necessidades especiais, com instância de deliberação colegiada, autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que tem impedimento de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento – TGD, altas habilidades – super dotação e, assim, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e sociedade.

§ 2º - O COMDEPEDE é órgão vinculado à Secretaria de Município de Assistência Social.

§ 3º - O COMDEPEDE se integrará com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º - Os objetivos do COMDEPEDE são a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais e acompanhamento da política municipal de atendimento a estes direitos.

Art. 3º - São competências do COMDEPEDE:
I - formular a política dos direitos das pessoas com necessidades especiais, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das necessidades especiais e fiscalizar a execução das ações demandadas;
III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com necessidades especiais;
IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com necessidades especiais, principalmente, sobre as prioridades previstas no inciso III deste artigo;
V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoas com necessidades especiais;
VI - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;
VII - apoiar a organização da Semana Municipal das pessoas com necessidades especiais, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com necessidades especiais;
VIII - realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 02 (dois) em 02 (dois) anos;
IX - sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com necessidades especiais;
X - avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao recebimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas municipal, estadual e federal;
XI - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações; e
XII - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com necessidades especiais, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as múltiplas necessidades especiais e do respectivo atendimento prestado no Município.

Art. 4º - O COMDEPEDE é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, com funcionamento regular há pelo menos um ano.

Parágrafo único - As entidades civis indicadas para integrar o COMDEPEDE deverão apresentar os seguintes documentos:
a) atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade pública municipal;
b) registro na Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) comprovar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de atendimento a pessoas com necessidades especiais, apresentando relatório anual de atividades;
d) apresentar parecer favorável em relação à prestação de serviços nas respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O COMDEPEDE é composto pelos seguintes membros:
I - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando o Poder Público, assim distribuídos:
a) Secretaria de Município de Assistência Social;

b) Secretaria de Município de Educação;
c) Secretaria de Município de Saúde e Saneamento;
d) Secretaria de Município de Planejamento e Administração;
e) Secretaria de Município de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes indicados por entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no município, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao COMDEPEDE.

Art. 9º - Os órgãos públicos, aos quais o COMDEPEDE está vinculado, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no COMDEPEDE designarão seus representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente lei.

§ 1º - Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 2º - Os Conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados, para realizar a primeira eleição, definir a duração dos mandatos e elaborar o Regimento.

Art. 11 - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMDEPEDE serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.

§ 1º. - O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias após o previsto no § 2º do Art. 10, caso seja necessário.

§ 2º. - O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPEDE e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A primeira reunião dos conselheiros do COMDEPEDE dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, quando será escolhido o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro do conselho.

Parágrafo único - Os cargos de presidente e secretário são privativos de representantes da sociedade civil.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos **Direitos das Pessoas com Deficiência**, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com necessidades especiais, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O COMDEPEDE constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 18 de novembro de 2011. 53.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:FEED29D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições legais torna público que se encontra aberta à licitação acima mencionada. Cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua 26 de julho, 08 – Centro, às 09:00h do dia 04/01/2012. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal de segunda a sexta, das 08 às 13h. 16 de dezembro de 2011

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:8F8E1415

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 001/2010 que instituiu o Concurso Público para preenchimento de vagas do quadro de pessoal do Município e cadastro de reserva, publicado no sítio eletrônico da MULT – SAI: Multi Serviços, Assessoria et Informática Ltda, em 1º de abril de 2010, e no Diário Oficial do Estado, na forma de Resumo, em 06 de abril de 2010, observados os termos contratuais celebrados com a MULT – SAI: Multi Serviços, Assessoria et Informática Ltda, RESOLVE:

I. INABILITAR a candidata relacionada no Anexo I pelo não atendimento das exigências assinaladas na PORTARIA Nº 100, de 08 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 0521, de 09 de novembro de 2011.

II. CONVOCAR a candidata relacionada no Anexo II, habilitada no Concurso Público, Edital nº 001/2010, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó, situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59378-000, impreterivelmente no período de 19 de dezembro de 2011 a 13 de janeiro de 2012, das 08h00min às 12h00min, para apresentar os originais e cópias autenticadas dos documentos abaixo listados:

a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2010;
b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) comprovante de residência com bairro e CEP;
e) título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) cédula de identidade;

h) carteira de trabalho – CTPS;
i) cadastro de pessoa física – CPF;
j) documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
k) duas fotos 3x4 recentes com fundo branco;
l) declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
m) folhas de antecedentes da Policia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos;
n) certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal e Justiça Comum dos cartórios localizados onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
o) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) expedido pelo INSS;
p) declaração de bens e direitos.

III – Com relação aos exames médicos, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado na presente Portaria, os seguintes exames:
a) hemograma completo;
b) ABO + RH;
c) Bioquímica do sangue: glicose, uréia, creatinina, colesterol total e frações, ácido úrico, triglicerídeos, TGO e TGP;
d) EAS;
e) EPF (exame parasitológico de fezes);
f) sorologia para Lues ou VDRL;
g) sorologia para Doença de Chagas;
h) EEG com laudo;
i) avaliação cardiológica: avaliação clínica do cardiologista, RX de tórax com laudo e ECG com laudo;
j) exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático;
k) audiometria tonal com laudo;
l) sorologia para hepatite “B” e “C”.

III.1 – Em todos os exames, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

III.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 60 dias da realização do exame clínico.

III.3 – Além da exibição dos exames antes relacionados, o candidato se submeterá a exames clínico e psicológico, no período de 11 a 13 de janeiro, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: J001-00 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CANDIDATO	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
AVANEIDE CUNHA BATISTA	568203	6º
ANEXO II **CARGO: J001-00 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**		
CANDIDATO	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
FERNANDA DANTAS DOS SANTOS	569355	7º

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:D0910B37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 12/97 - REPUBLICADA POR INCORREIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TOUROS
C.G.C 01.612.396/0001-90
Av. dos Arrecifes, 702 – Centro, São Miguel de Touros
CEP. 59585.000 – Fone 263-2441 – Fax 263-2442

LEI N.° 12/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TOUROS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei, no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – produtos de convênios firmados com outras entidade financiadoras;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§ 1° - A dotação orçamentária prevista para Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão executor da Administração Pública Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, ressalvadas as despesas com Pessoal e Encargos;

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3° - O FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento anual e plurianual do Município.

Art. 4° - Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social ou por Órgãos conveniados.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5° - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e / ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7° - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 07 de maio de 1997.

Prefeito Constitucional

JOÃO WILSON T. NERI
Prefeito
CPF: 365.627.004-00

São Miguel do Gostoso / RN, 15 de Dezembro de 2011

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:98A14417

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços de publicação institucional da cidade de São Vicente na revista Seridó S/A; Valor global: R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais); Contratado: GENE - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ: 08.164.456/0001-07); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:4D6A07A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 105/2011

O **Prefeito Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
Considerando a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.
Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
Considerando estes e outros aspectos inerentes etc.

RESOLVE:

Primeiro – Nomear em caráter efetivo a Servidora **PATRICIA ARAÚJO DA SILVA MORAIS**, brasileira, casada, portadora do **CPF nº 039.593.314-52**, aprovada no concurso público, realizado aos 14 de Janeiro de 2007, para o cargo de **PROF. ENS. FUNDAMENTAL 5ª A 8ª (PORTUGUES)**, sob número de inscrição nº 500302, para nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo – fundeb 60%.

Segundo – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 15 de dezembro de 2011

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:288ED750

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA 105/2011

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no item 6 e subitens de 6.1 à 6.11 do Edital do Concurso Público Municipal, realizado aos 14 de janeiro de 2007, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, e a homologação do Resultado Final do mesmo, publicada no DOE de 31 de Janeiro de 2007, faz saber que nomeou a candidata abaixo relacionado para o seguinte cargo: **PROF. ENS. FUND. 5ª A 8ºª (PORTUGUÊS) – PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA MORAIS**, tendo o mesmo atendido os procedimentos de praxe.

São Vicente/RN, 15 de dezembro de 2011

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:F4FF3F0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN – LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
CONTRATADA: CONCIL – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 08.386.042/0001-14 - Hermógenes Monteiro Machado Neto, CPF nº 565.489.404-82
OBJETO: TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE REFORMA, RECUPERAÇÃO DA PONTE E URBANIZAÇÃO DA MARGEM DO RIO MACEIÓ, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.
VALOR DO TERMO ADITIVO: 17.473,24 (Dezessete mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93
PROCESSO LICITATORIO: Carta Convite N.º005/2011

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:4A73941D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, representada pelo Sr. Prefeito Expedito Salviano.
Contratada: F E P de Aquino Informática, inscrita no CNPJ nº 09.151.814/0001-00, representada pelo Sr. Francisco Edimar Pinheiro de Aquino.
Valor total: R$ 4.868,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais).
Origem: Dispensa nº 016/2011 – PMVV.
Data da dispensa: 13/12/2011.
Fontes de recurso: Projeto de atividade: 2.031 – Elemento de Despesa: 4490.5200 – Fonte: 100

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:292BAD27



